



CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR.

EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA e TRIUNFO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, Inscritos no CNPJ 07.103.225/0001-12 e 07.778.852/0001-53 respectivamente, na qualidade de Consórcio Proponente na Concorrência de Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/22, tomando conhecimento do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio RF Escolas, representado pela empresa líder Roble Serviços Ltda, vem, respeitosamente, à presença dessa DD. Comissão, com fulcro nos termos do art. 96, §1º do Decreto Municipal nº 24.868/2014, e item 15.2.2 do edital, apresentar **CONTRA-RAZÕES**, na forma das razões anexas.

Nestes termos

P. deferimento

Salvador, 04 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO
Data: 04/08/2023 11:12:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO

RECEBIDO
RECEBIDO ÀS 13:38
Em 04/08/2023
CSM



CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO



Concorrência Pública RDC nº 001/22

Pela Recorrida

EMBRACON Construção Ltda.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida, licitante na Concorrência RDC nº 001/22, tomou conhecimento de recurso interposto pelo referido Consórcio em 28 de julho passado, através de publicação em Diário Oficial.

Sendo assim, o primeiro dia do prazo para a interposição do recurso foi 01/08/2023.

Uma vez que o prazo legal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão, a data fatal para a interposição é 04/08/2023. Desta forma, interposto nesta data o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – SÍNTESE DO RECURSO

Em uma síntese apertada, alega a Recorrente que a Comissão de Licitação “deixou de pontuar três atestados de experiência na execução de obras”,

fazendo com que a Recorrente recebesse uma nota técnica baixa em sua proposta técnica, solicitando, portanto, reconsideração, afim de melhorar a sua nota técnica.

Como será a seguir demonstrado, restará cristalina a assertividade do julgamento desta Comissão de Licitação, reforçando que nenhum fundamento levantado pela Recorrente deverá prosperar,

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Como acertadamente decidido por esta D. Comissão, os três atestados ora arguidos demonstram-se completamente inadequados e desprovidos de comprovação técnica em obras similares.

São eles:

1. A CAT 732/2007, que atesta a execução de 1.093,95 m² de área construída.
2. A CAT 58318/2020, que atesta a execução de 1.343,25 m² de área construída.
3. A CAT 54782/2020, que atesta a execução de 1.435,32 m² de área construída.

Vejamos a seguir as características técnicas de uma a uma, através de uma fotocópia dos atestados.

- Atestado referente à CAT 54782/2020 – pag.328 da Proposta Técnica

		ATESTADO TÉCNICO PARCIAL	
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA. CNPJ: 13.519.136/0001-35		Folha Nº 1/22	
CONTRATADA: CONSÓRCIO ROBLE / CEARÁ MENDES CNPJ: 05.874.949/0001-34 OBRA: Objeto do Contrato 047/2018 – Execução da Obra de Ampliação e Adequação de 61 Sistemas de Abastecimento de Água (Padrão PSAA – BP), Construção de 730 Unidades Sanitárias Domiciliares:– MSD e Serviço Social, nos municípios de Aracatu, Boninal, Bonito, Ibitiara, Itaquara, Jussiapé, Mecaúbas, Novo Horizonte, Palmas de Monte Alto, Paratinga, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Tanque Novo e Wagner no Estado da Bahia. INÍCIO: 02/07/2018 TÉRMINO: 21/07/2020 CONTRATO Nº: 047/2018 VALOR: R\$ 13.160.031,15		Data: 11/05/2020	
EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO: Eng.º Civil – Everaldo Rodrigues de Carvalho – RNP: 0501126252 - ART: BA20180188015 Eng.º Civil – Marco Andre Queiroz Barral – RNP: 0502824875 - ART: BA20180107146 Eng.º Civil – Milena Farias Neves – RNP: 0511163711 - ART: BA20190013401			
EQUIPE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO: Eng.º Civil – Genival Lívio Abreu – RNP: 0503961744 - ART: BA20190051597 Eng.º Civil – Yam de Toledo Ataíde – RNP: 0511872208 - ART: BA20190093699			

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Cartidão nº 54782/2020, emitida em 22/05/2020



Atestamos para os devidos fins de comprovação e realização parcial de obra, no valor de R\$ 12.718.141,96, entre o período de 02/07/2018 a 25/03/2020, que a empresa Consórcio Roble Ceará Mendes, prestou a CERB os serviços no contrato nº 047/2018 Obras de (objeto) Ampliação e adequação de 61 sistemas de abastecimento de água - padrão PSAA - BP, construção de 730 unidades sanitárias domiciliares: - MSD e serviço social, em diversos municípios no estado da Bahia relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDADE
01.00	INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDOR	UN	70,00
02.00	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (1.50X3,00)M2	UNID	52,00
03.00	MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES-MSD	UNID	750,00
04.00	IMPLANTAÇÃO DE CASA DE QUÍMICA COM CASA DE QUADRO DE COMANDO E ENERGIZAÇÃO TRIFÁSICA	UN	22,00

Cartão nº 54782/2020
 23/05/2020, 11:12
 Chave de impressão: 021AW
 ato registrado foi emitido em 22/05/2020 e contém 22 folhas

- Atestado referente à CAT 54782/2020 – pag.351 da Proposta Técnica

Página 3/23

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
(25MPA @ 26,00M ²)				
31.0		MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES-MSD (750 UNIDADES)		
31.1		LOCAÇÃO MANUAL DA OBRA	M2	3.950,00
31.2		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS - AGUA - EM SOLO DE QUALQUER NATUREZA EXCETO ROCHA	M3	576,00
31.3		ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	576,00
31.4		LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:4:8, ESPESSURA 8CM, PREPARO MECANICO CONTRAPISO/LASTRO CONCRETO C/IMPERMEABILIZACAO	M3	319,20
31.5		PISO CIMENTADO LISO (QUEIMADO), TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 1,5 CM, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTECIMENTADO LISO QUEIMADO E=2CM C/JUNTA BATIDA C/M/AREIA 1:3	M2	3.990,00
31.6		ALVENARIA DE TUOLO CERAMICO 6 FUROS 10CM (ARGAMASSA 1:3:3)	M2	10.777,50
31.7		ELEMENTOS VAZADOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (COBOGÓ)	M2	180,00
31.8		CHAPISCO, CIMENTO E AREIA (TRACO 1:3)	M2	21.630,00
31.9		EMBOÇO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUAL	M2	21.630,00
31.10		BARRA LISA DE CIMENTO E AREIA, 1:2, E=2,5CM	M2	5.070,00
31.11		REVESTIMENTO DE PAREDE EM AZULEJO C/ EMBOÇO, E REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	M²	412,50
31.12		COBERTURA C/ TELHA DE FIBROCEMENTO ONDULADAS C/ e=6mm, C/ MADEIRAMENTO, INCL. ELEMENTOS P/ FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, INCLUINDO ESTRUTURA DE APOIO PARA RESERVATÓRIO	M²	1.800,00
31.13		VERGA 10X10CM EM CONCRETO PREMOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) ACO CA60, BORDA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 30	M	3.900,00
31.14		PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 60 X 210 X 3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DORRADA	UM	750,00
31.15		T PVC R PL DN 100	M	3.375,00
31.16		T PVC EP PBV DN 50	M	9.000,00
31.17		TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 100MM	UN	750,00
31.18		CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM C/ GRELHA REDONDA BRANCA	UN	750,00
31.19		C90 PVC JS DN 50	UN	750,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 58318/2020, emitida em 25/06/2020



Estu Ret vinc 25/1



Certidão nº 58318/2020
10/11/2020, 16:25
Chave de Impressão: 81.C52
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 58318/2020 e contém 21 folhas

Inicialmente percebe-se que os três atestados possuem as mesmas características, construção de módulos sanitários de até 2m² cada um.

Fica claro que os atestados apresentados (um deles até parcial), não guardam a menor pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação, solicitado no edital nos itens 9.1.1.5.2 e 9.1.1.5.3, tratando-se de microunidades sanitárias rurais, desprovidas inclusive de laje e revestimento de piso, completamente diverso do objeto licitado, que corresponde a edificação com mais de dois pavimentos (em especial a atendimento a crianças), com características como elevador, climatização, subestação, sistema de combate a incêndio, etc.

Façamos uma analogia.

Uma empresa fabricante de remédios para gripe, que produza centenas de milhares de comprimidos diariamente, está habilitada a produzir remédios para combate a doenças graves? Evidente que não.

IV – DO PERIGOSO PRECEDENTE

A gestão municipal de Salvador é reconhecida nacionalmente pelos resultados entregues. E sem dúvida alguma, parte deste reconhecimento é pela sua capacidade de entrega de obras de excelência técnica.

O simples fato de se acatar atestados técnicos de construção de módulos sanitários, com menos de 2m² cada, para a execução de obras de escolas com as características ora exigidas, abrirá um precedente para contratação futura de empresas desqualificadas para a execução das obras, que fatalmente não

entregarão o objeto contratado, gerando enorme prejuízo à gestão municipal e à sociedade como um todo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam as presentes razões processadas e julgadas, mantendo-se a decisão que julgou a pontuação da Recorrente.

Nestes termos

P. deferimento

Salvador, 04 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Data: 04/08/2023 11:09:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO